



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4465, de 12 de novembro de 2025.

Publicado em 12 / 11 / 2025

☐ Sítio Eletrônico Oficial

☒ Mural

☐ PNCP

Foro Gabriel Mercedes H. / Diretor Administrativo
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Institui o Programa "Itabirito Cidade Inteligente", destinado à implementação de políticas públicas voltadas à inovação tecnológica, sustentabilidade, saúde digital e melhoria da qualidade de vida da população, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito o Programa "Itabirito Cidade Inteligente", com o objetivo de fomentar o uso de tecnologias inovadoras, gestão de dados e soluções sustentáveis para a modernização da administração pública, saúde, mobilidade urbana, segurança, meio ambiente e inclusão social.

Art. 2º - O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I – Centralidade no cidadão;
- II – Inovação e eficiência na gestão pública;
- III – Sustentabilidade ambiental;
- IV – Participação cidadã e transparência;
- V – Integração de sistemas e dados entre secretarias municipais.

Art. 3º - Diretrizes Gerais do Programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- I – Mobilidade urbana inteligente (semáforos sincronizados, transporte integrado, ciclovias conectadas);
- II – Iluminação pública inteligente com uso de LED e sensores;
- III – Monitoramento ambiental de ar, água e resíduos sólidos;
- IV – Plataformas digitais de participação cidadã e acompanhamento de obras e serviços;
- V – Incentivo a startups e empresas de tecnologia locais;
- VI – Parcerias com universidades, centros de pesquisa e organismos internacionais.

Art. 4º - O Programa "Itabirito Cidade Inteligente" incluirá ações voltadas para a Saúde Inteligente, compreendendo:

- I – Implantação de Prontuário Eletrônico Integrado, com histórico de consultas, exames, vacinas e tratamentos;
- II – Sistema informatizado de gestão de medicamentos, com controle em tempo real de estoque nas unidades de saúde;
- III – Aplicativo Municipal de Saúde, destinado a:
 - a) Agendamento de consultas e exames;
 - b) Envio de notificações ao paciente sobre consultas, exames e vacinas;
 - c) Informação em tempo real sobre disponibilidade ou falta de medicamentos;
- IV – Implementação gradativa de telemedicina, priorizando especialidades com alta demanda;
- V – Utilização de ferramentas de Business Intelligence em Saúde, para monitoramento de atendimentos, identificação de gargalos e elaboração de políticas públicas mais eficientes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e a segurança dos dados dos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de novembro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal